



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. JUR. METR. E M. A.;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 01-0686/1996

"Denomina Rua João de Barro a Rua 4, localizada no Bairro Condomínio Esplanada - Regional Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica denominada Rua João de Barro a Rua 4, localizada no Bairro Condomínio Esplanada - Regional Capela do Socorro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1996.

ARSELINO TATTO

Vereador

P.T.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 02 MAIO 2012
 PRESIDENTE

SEÇÃO DE REGISTRO
 13 AGO 1996
 -DT. 10-

CÂM
04 2e3 15/08/96
S
PAULO
bri
sob



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma antiga reivindicação dos moradores, pois todas as Ruas do Bairro são inominadas, as quais dificultam sua localização.

A escolha pelos nomes de pássaros às ruas foram dadas pela própria comunidade.

Este intervalo corresponde a um
documento que não é possível
digitalizar.

Recebido na Comissão da
Constituição e Legislação
Em 19/08/96 às 12:00 ss.

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Leitura Vargem
presunção

[Handwritten signature]

em 19 de Setembro de 1996
na Comissão da Constituição e Legislação

[Large handwritten flourish]

SEGUE

juntado

nesta data

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

n°

05

Em

28 08 96
[Handwritten signature]

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc	fls. 5
N.º	686		
O funcionário			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 686/96, de autoria do Nobre Vereador Acélio Totto:

12 - é bem público?

32 - é oficial e possui número de CADLOR?

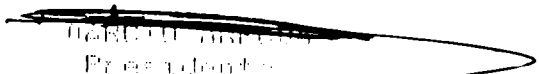
32 - A denominação proposta (RUA TOTO DE BARRO) constitui homônima?

42 - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a perfeita identificação?

52 - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

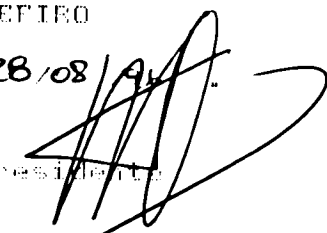
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 686/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, das fls. 03, contendo a localização da via, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 27/08/96


Presidente

DEFIRO

28/08/96


Presidente

A LEG 3
Em, 28 / 08 / 96

N

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 08 1996

14:35 *ib*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

28/08/96

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

28/08/96

José
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE *m* juntado *h* nesta data
documento *h* e papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº. 06 a 08
Em 09 / 09 / 96

José
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0782/1996

Folha n.º	06	do proc.
n.º	686	de 1996
2		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 686/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua João de Barro a Rua 4, localizada no Bairro Condomínio Esplanada - Regional Capela do Socorro - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 686/96, do croqui e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 3 e 5 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 8

MEMORANDO

São Paulo, 30 de agosto de 19 96

Folha n.º	<u>07</u>	do proc.
n.º	<u>686</u>	de 19 <u>96</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício Leg.3 n.º **782/96**, de **30-08-96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º **686/96**, de autoria **do Ver. Arselino Tatto.**

Anexo: **xérox do PL 686/96, do croqui e do despacho da comissão solicitante.**

RECEBI EM:
04 09 / 96

REGINA LUCIA TEIXEIRA

Matéria PL 686/1996. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para informação rubricado como folha n°

08

do processo n° 686

de 19 96 09 09 96 (a)

2

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 09/09/96

Angela Porcini Andreoni
ANGELA PORCINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/96 As 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE

juntado

neste data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

n°

09 a 14

Em 01, 10, 96

(a)



Prefeitura do Município da *São Paulo*

Folha 09
686
do proc. fis. 11
SANCIONADO

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de setembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

229/96

15 - DOCREC
15-0305/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27 / 9 / 1996
às 15:30 horas

Senhor Presidente

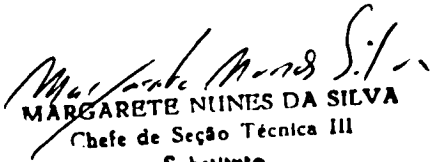
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/09/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR TÉCNICO



18
686

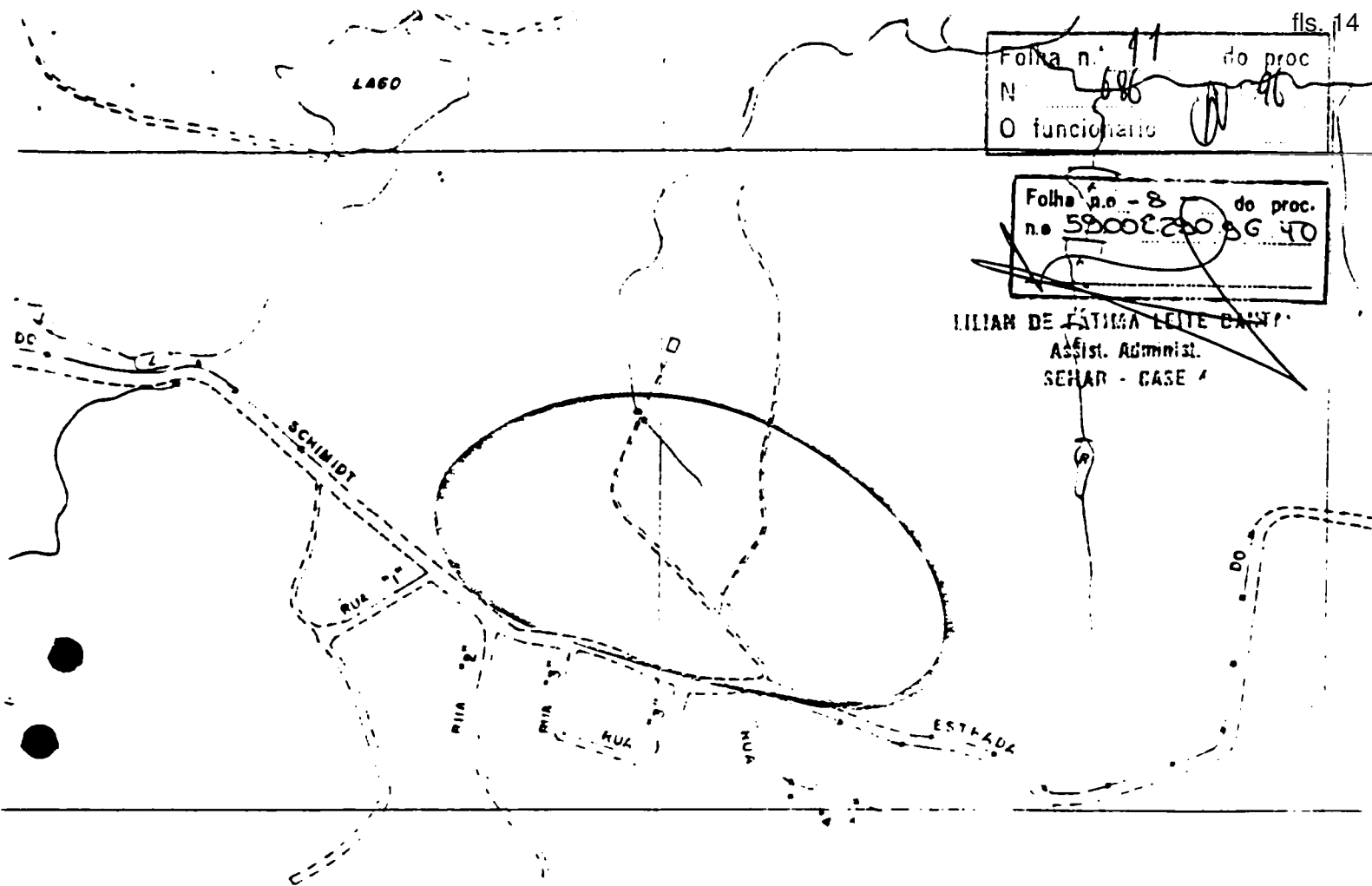
96
W

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 686/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0782/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 229 /96.

Folha n.º 41 do proc.
N.º 596
O funcionário

Folha n.º - 8 do proc.
n.º 59002200 86 40

LILIAN DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Assist. Administ.
SEHAR - CASE 1



CAPELA SAGRADO
CORACÃO DE JESUS

CAPELA
STA ADELIA

CHÁCARA DO BOL

REPRESA

RESERVAÇÃO BILLINGS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n. ^{atualizado em 30/09/2015 00:00:00.} 686
N.º 1396 fls 15
O funcionário

folha de informacao n. -9-

do.....proc.....n. 59002.290.96.40 em 17/09/96. (a)

ELIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administr.
SEHAB - CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 686/96 MIMO ATL : 2.336/96 ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL :

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

ROME ATUAL : RUA QUATRO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA JOAO DE BARRO

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 10 232-6 E DESLACAO : RE/ 1200/29

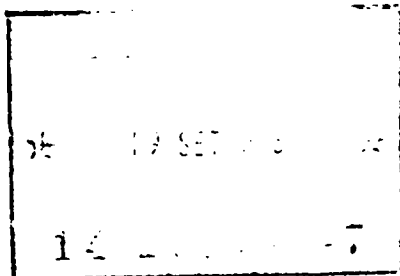
D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

CONFORME CROQUI DO LOCAL ANEXO SOB PL 04, INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO EM QUESTAO NAO CONSTA DE NOSSOS CADASTROS, ANEXO EM FOLHA RETRO COPIA DA PLANTA DA ELETRIPAULO.

17/09/96



ALFREDO JOSE NANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 686 do proc 96 fls. 16
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

Ass. Técnico Adm.
CASE-81

do Processo nº 59-002.290-96x40

em 19/09/96 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 606/96

INFORMAÇÃO : 11697/CASE-6/96.

SEHAB-6/ATAJ

Chefe de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

19/09/96.

ENG. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Ass. Técnica
CASE-6/SEHAB

19/09/96

Atas 20.09.96
SEHAB - (1)
19.09.96
ENTRADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 17

Folha de informação nº 11

do Processo nº 59-002.290-96*40 em 20/09/96

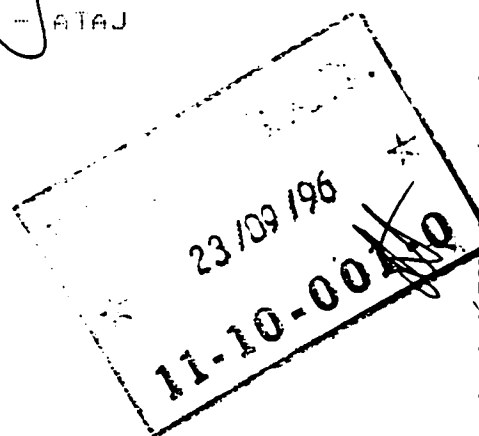
TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

SGM ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefe desta ATAJ, fazemos
voltar o presente com o pronunciamento de CASE

20 / set / 96

EDUARDO F. LEITE
TÉCNICO
SEHAB - ATAJ



5
EFL/d1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	15
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/10/96

~~VER. DARCI ARRUDA~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

16 - PAR
16-2450/1996

Câmara Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/96



Câmara Municipal de

VOTO CONTRARIO DO VEREADOR DARCIO ARRUDA

Folha n.º	13	do pro
São Paulo		
O funcionário		

DA CONSTITUICAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Tendo em vista o projeto de lei, de autoria do Ilustre Vereador
 Angelino Tello, que altera o artigo 174 da Lei do Plano
 de Logradouros, estabelecendo a Capela da Santa Cruz
 e a respectiva área, e os lotes adjacentes, para a construção de
 Prédio para a Prefeitura, que se encontra no lote 10, situado
 no terreno da Capela da Santa Cruz, com área de 10.000 m².
 Tendo em vista que o projeto de lei, de autoria do Ilustre Vereador
 Angelino Tello, que altera o artigo 174 da Lei do Plano
 de Logradouros, estabelecendo a Capela da Santa Cruz e a
 respectiva área, e os lotes adjacentes, para a construção de
 Prédio para a Prefeitura, que se encontra no lote 10, situado
 no terreno da Capela da Santa Cruz, com área de 10.000 m².

PELA LEGISLAÇÃO

Sala de Câmara Municipal, São Paulo, 03/12/96

A Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/12/96....

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.12.96 as 12:00 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Miguel Edmundo
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/12/96
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02/01/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue (m) Junta (s) n.º, data,
documentos e folha de informação
sob n.º 18 03/01/97
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Serviço Técnico II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

#18

Papel para informação rubricado como folha n°

do processo n° 01-0686

de 19 96 03 01 94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA II ARQUIVO

Proc. encerrado em #18 fls.

Arquivo em 03/04/94

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been removed or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data. documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19

Em 24.02.97
(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Subseção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0686

de 19

96 24.02.97

(a)

19
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto,
líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 21 -

Em

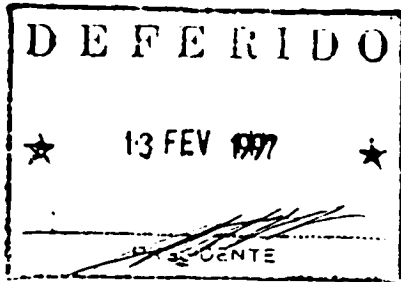
24.02.97

(a)

DEPUTADO FEDERAL CARLOS
MAGALHÃES



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	20	de proc.
n.º	01.0686	de 1996
MARIA ISABEL ROPPA - CLERCA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

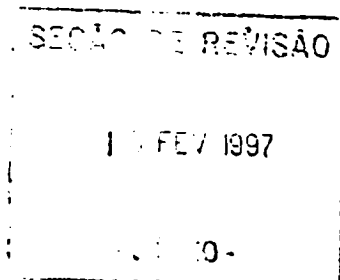
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/1993; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



COD 0522

A Com. de Pol. Urbana

27/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27-02-97 as 12:00 h.

Donizeti A. Pontes
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Domíngos Dineci

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/04/97
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de 28
N.º 6086 de 1996 fls. 27
O funcionário *Galvão*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 15/03/97

Aldaíza Spessati
Vereadora Aldaíza Spessati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0156/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/96

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar RUA JOÃO DE BARRO o logradouro público conhecido como Rua 4, localizado no Condomínio Esplanada, Distrito de Grajaú.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer nº 2450/96.

Com base nas respostas do Executivo ao pedido de informações da Douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestas no ofício ATL nº 229/96 verificamos que o logradouro em questão não é oficial e que sua caracterização não é suficiente no texto do Projeto de Lei. Além disso, o nome proposto, RUA JOÃO DE BARRO, possui um homônimo, a Rua João de Barro, CODLOG 26.131-9, no Distrito de Parelheiros. Portanto a propositura esbarra nas normas urbanísticas para denominação de logradouros que não admitem homônimos. De fato, a ocorrência de homônimos compromete a perfeita localização dos cidadãos e dos prestadores de serviços, criando sérios contratemplos. Por outro lado, já que o texto do Projeto de Lei não permite uma perfeita caracterização do logradouro que se pretende nomear, corre-se o risco de a propositura, se aprovada não poder ser implantada, seja por não se poder localizar o logradouro ou por este já ter outro nome.

Pelo exposto, naquilo que é da competência desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestamo-nos **contrários** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/04/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidenta da Comissão

Vereador Domingos Dissei
Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 17/04/97

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 22/04/97 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 04 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntados nesta data 000 100 240 1000 rubrica: 6 sab

folhas de n.º 24 / 8 / 5 / 47 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0368/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 686/96

Tendo por autor o nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura em exame visa a dar o nome de Rua João de Barro ao logradouro conhecido como Rua "4", localizado no bairro Condomínio Esplanada, na Capela do Socorro.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, ao passo que a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou contrariamente à matéria.

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos por que não prosperar a presente propositura, haja vista que - segundo Justificativa - a escolha do nome proposto foi feita pelos próprios moradores da comunidade, que reivindicam para os logradouros onde residem nomes ligados à natureza em geral e aos pássaros em particular, tendo em vista o bucolismo e a paz campestre da região.

Assim, servirá a medida para facilitar a vida das pessoas que ali residem e também para melhor eficiência dos serviços públicos e de entrega de mercadorias das firmas comerciais, razões mais que suficientes para considerarmos a propositura de interesse público.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/15/97.

Presidente

Relator

Maria Maria Bradas

17 - RELCOM
17-6024/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em:/...../.....

Marcos Antonio Silva

S.º 10

Reg. 10583

Recobido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26/5/97 às 12:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Natalício Bezerra

Ex. nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/97

Isabel S.

Presidente

CÂMARA

SEGUE

caderno

10 06 97

@



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 10 / 06 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMERSON

CAMARA DE SÃO PAULO

SEQUE(M. Jur. 1.º) ... rubri
cado(s) sob n.º 26 ... informação em
1.º 17/06/97 ...

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0572/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 686/96

Folha n.º 25 do processo 34
n.º 686 do 1996
e funcionário
Of. Auxiliar III

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Talto, visa denominar Rua João de Barros o logradouro conhecido como Rua 4, localizado no Bairro Condomínio Esplanada Regional Casella do Solente.

O Executivo, atendendo a pedido de informação feito pela Comissão de Constituição e Justiça, declarou que a denominação proposta constitui homônima, em virtude de já existir uma Rua João de Barros. Isto posto, fica claro que a aprovação da proposta traria transtornos, uma vez que a semelhança de nomes levanta a confusão.

Na vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de junho de 1997.

Presidente -

Rel. Talto

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2093/1997

[Signatures: José F. S., Contador, and others]

Matéria PL 686/1996. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas CC
 Faltantes: 16/17, 23, 24 e 26
 publicados no dia 19 06/97
 página(s) 44
 conforme art. 52, § 1º
 Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
 Em 19 06 1997

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
 CM Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 19 06 1997
 18:00 X

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

24-6-97

MARGARETE LOPES DA SILVA
 CM Adm. Geral III

Sra. Chefe,

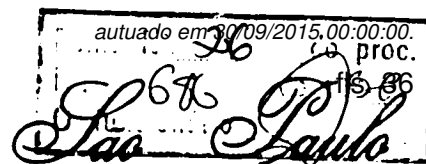
Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

24-06-97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE 5 juntado, nessa data
 documento 1241 o papel de informação
 rubricado 128 sob folha n.º
 Em 12/6/97



Câmara Municipal de



RECURSO 11 - REC 11-0052/1997

Requeiro a Douta Mesa seja aceito o presente **RECURSO**, dentro do prazo regimental, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 686/96 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 24/6/97

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

A Leg. 3;

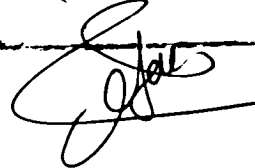
Em 24/08/97

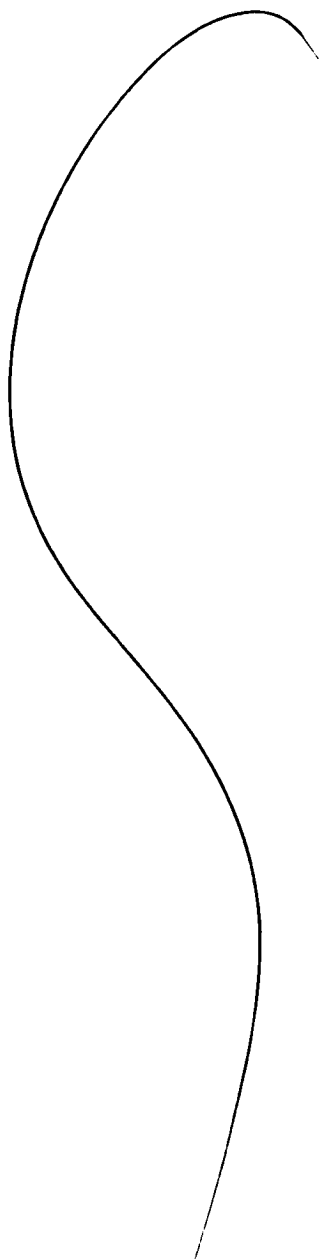

LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Professor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24/08/97

1700h







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 38

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....27.....

do processo nº 686 de 1906-24, 6, 22 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

24/06 197


MARGARETTE NEUZA A. SILVA
Chefe de Gabinete da Câmara

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28

Em 17.10.2001
Creusa Leonilda Zacarias Alves
(a) Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº PL. 686 de 1996, 96, 01, 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS 10-Substituta

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Teo. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 29 e 30

Em 22.02.01

(a) 

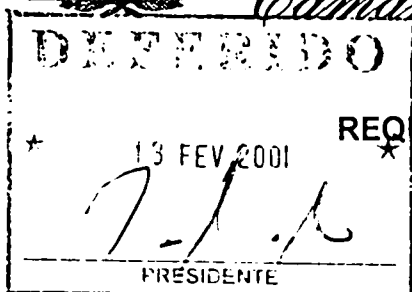
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
Nº 686 de 96

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
B.F. 108/000



REQUERIMENTO 'D' Nº.

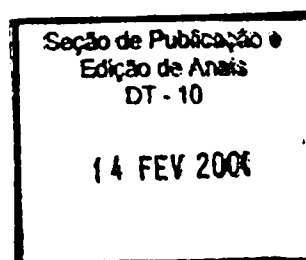
13 - 108
13 - 0035/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Folha nº	30	de proc.
Nº	686	de 96

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.498

Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 456/96 / SSP08

Ementa: Revoga em todos os seus termos decreto municipal 35.0 37/95 que institui o PAS na cidade de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 562/96

Ementa: Dispõe sobre a criação dos lares substitutos crianças abandonadas Foster Home, e da outraa providências.

PI nº 670/96 / 3º

Ementa: Torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona, postos de saúde, policlinicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde, e da outras providências.

PI nº 639/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a obrifatoriedade de máquina de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancários, e da outras providências.

PL nº 679/96

Ementa: Denonima Rua do Sol a Rua 1, localizada no bairro Chácara do Sol, regional da Capela do Socorro, e das outras providências.

PL nº 686/96

Ementa: Denomina rua João de Barro a rua 4, localizada Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 688/96

Ementa: Denomina Rua Ave – Lira a rua 6, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 689/96 / 2º

Ementa: Denomina Rua Caliandra a rua 7, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional da Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 789/96

Ementa: Denomina a creche rufino Geraldo Otavio a atual creche municipal, localizada na rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guiomar AR Campo Limpo, e da outras providências.

PL nº 824/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a criação de escolas profissionalizantes no municipio de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 868/96 / VETO

Ementa: Denomina Travessa carlos Facchine atual Travessa inominada, bairro Americanópolis, Santo Amaro e da outras providências.

PI nº 887/96 / VETO

Ementa: Denomina rua Iva Moura Lima atual rua 3, bairro Jd. Mirna, Racional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 888/96

Ementa: Denomina rua Dayane alves de araujo, atual rua 2 bairro Jd. Mima, Racional Capela do Socorro, e da outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, em conformidade com
nº 3
Em 05 / 0 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.000



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 686 de 20 05 / 01 / 05 (a) 31
 Papel para informação, rubricado como folha nº 31

ASS: [assinatura]

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

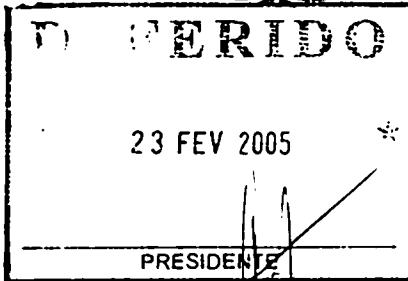
[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 532 e 33
Em 14/03/05
Ass: Maria José da Silva
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Ma José
Assessoria Técnica
RF: 10.940

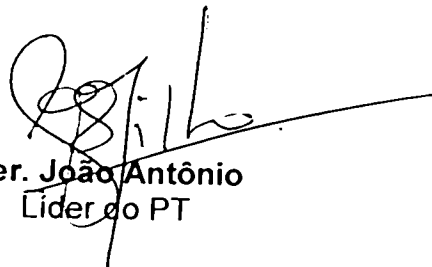


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Maria José Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1996

Matéria

Número

PL

58

430

562

619

679

686

688

689

789

888

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 34
Em 05/01/2009
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-686 de 1996 05/01/2009 (a) 87

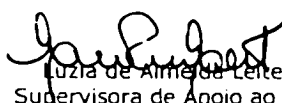
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

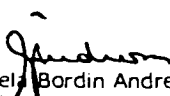

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 35 29/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



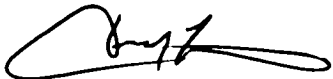
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-686 de 1996 29/01/2009

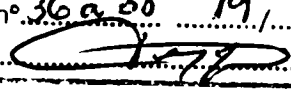

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 35 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 36 a 38 19 / 03 / 2010

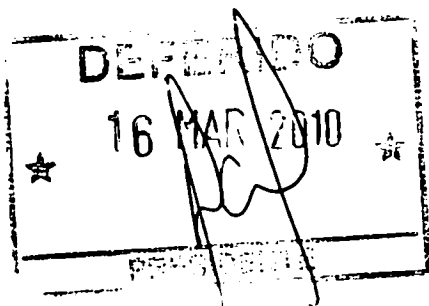

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assessoria Jurídica
RF 100.702

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 54 do Processo
nº 01.686 de 1996
fls. 54



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	472.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-0686 de 1996 19.03.2010 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/20

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2020
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/20

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. LEGAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E SESSORIA DE APOIO ÀS PROPOSITURAS
 26/04/10 16:46
 Soma
 SADA: 12 11 ASS:

Sr(a) Idio
 Efetuar Pesquisa
 SP. 26/04/2010

[Assinatura]
 Adilson Duarte Vivez
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Sessoria de Análise Prévia
 das Proposituras
 OAB/SP nº 118.854

*Pesquisa efetuada
 SP, 06/08/10*

[Assinatura]
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 71.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 35 / 145 . S.P. 12 / 19 / 10
 CARLOS ROBERTO ANDRADE
 Assistente Parlamentar
 RF 100.623



Folha nº	39	de	100
Nº 01	686	de	96
a)			
Com			

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0686/96

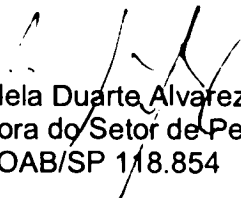
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº	40	do proc.
Nº	01 686	de 96
e/		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE: 100.023		

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

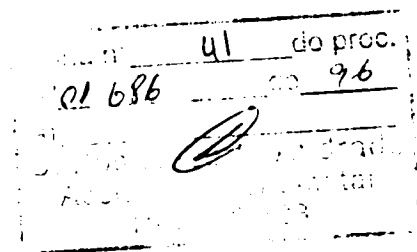
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

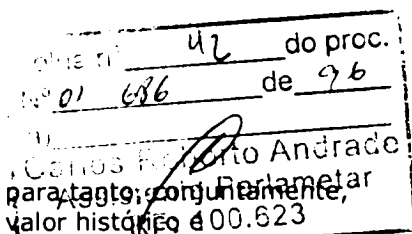
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e a antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº	43	do proc.
Nº	01	de 96
at		
Carilbo	R. P. Andrade	
Assist.	C. T. A. Lameira	
R\$	100.603	

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº	44	do proc.
Nº	01	686
al		96
Car		
Ass		

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

Folha nº	43	do proc.
Nº	21	de 96
a)		
Caro		
Assin		

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 17 / 8 / 2010

Eva Popolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
46 a 4 e folha de Informação
sob n° 1. 10 / 05 / 2012

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº <u>46</u>	do Projeto nº <u>01-686</u>	de 1996	SESSÃO: 308-SE	fls. 66
			DATA: 02/05/2012	
			FC: 16 DE 65	
Eduardo A. Amine Técnico Administrativo RF: 11.325				

Passemos ao item seguinte.

- "PL 686/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Denomina Rua João de Barro a Rua 4, localizada no Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 686/1996. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 686/1996. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
47 a 51 e folha de informaçõe
sob n° 24

SENADO FEDERAL

Ass: _____

[Assinatura]
Klécio Luiz de Andrade
Assistente Parlamentar
EGP-22